

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 460/2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, no que respeita à duração da agência»

COM(2007) 861 final — 2007/0291 (COD)

(2008/C 162/15)

Em 24 de Janeiro de 2008, o Conselho da União Europeia decidiu, em conformidade com o artigo 95.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social Europeu sobre a:

«Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 460/2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, no que respeita à duração da agência»

Considerando que o conteúdo da proposta é inteiramente satisfatório e não suscita quaisquer observações, o Comité, na 442.ª reunião plenária de 13 e 14 de Fevereiro de 2008 (sessão de 13 de Fevereiro) decidiu por 134 votos a favor, 3 votos contra e 2 abstenções, emitir parecer favorável ao texto proposto.

Bruxelas, 13 de Fevereiro de 2008.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Dimitris DIMITRIADIS

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «Instrumentos de gestão baseados nos direitos de pesca»

(2008/C 162/16)

Em 27 de Setembro de 2007, o Comité Económico e Social Europeu decidiu, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Regimento, elaborar um parecer de iniciativa sobre:

«Instrumentos de gestão baseados nos direitos de pesca»

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção Especializada de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente emitiu parecer em 22 de Janeiro de 2008, sendo relator Gabriel SARRÓ IPARRA-GUIRRE

Na 442.ª reunião plenária de 13 e 14 de Fevereiro de 2008 (sessão de 13 de Fevereiro de 2008), o Comité Económico e Social aprovou o presente parecer por 110 votos a favor, 2 votos contra e 5 abstenções.

1. Conclusões

1.1 O Comité entende necessário que a Comissão, após o período de debate, efectue um estudo sobre as capacidades actuais das frotas comunitárias e as quotas necessárias para a sua competitividade, respeitando a sustentabilidade do pescador comunitário.

1.2 Este estudo deveria abranger a actualização dos direitos de pesca dos Estados-Membros adquiridos com base na estabilidade relativa, tendo em conta os 24 anos decorridos desde 1983.

1.3 Esta actualização deveria ter um carácter de atribuição periódica de quotas, por exemplo durante cinco anos, para que estas possam ser redistribuídas caso se verifiquem desequilíbrios.

1.4 Esta actualização deveria analisar as melhores soluções para evitar, no futuro, os actuais desequilíbrios nas quotas de algumas espécies pelágicas e demersais em determinadas zonas de pesca, que criam, para a maioria dos Estados-Membros, «quotas excedentes» e «quotas deficitárias».

1.5 Em qualquer caso, deverá tratar-se de quotas reais baseadas em dados científicos seguros. Por isso, o CESE crê que se deve fazer um maior esforço de conhecimento dos recursos, porque hoje em dia a maioria das quotas é estabelecida com base no critério da precaução por não haver dados científicos suficientes.